

DESPACHO Nº 116/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.001404/2020-85
Interessado: CUMANDANTE ALBINO TE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 163/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0005944/2020
Interessado: YANDI VELAZQUEZ TORRES

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 164/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007351/2020
Interessado: TAREQ HASAN QAID THABIT

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 165/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006196/2020
Interessado: KOMIVI ETSE EWUAME

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nº 53/2021. Ato de Concentração nº 08700.006501/2020-76. Requerentes: Grupo SBF S.A. e Network Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Luiz Antonio Galvão e Marcela Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 55/2021. Ato de Concentração nº 08700.000127/2021-86. Requerentes: Van Gogh Intermediate Holdings Sarl e Esko-Graphics. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ana Bátia Glenk e Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 57/2021. Ato de Concentração nº 08700.006661/2020-15. Requerentes: Data Engenharia Ltda. e ABB Automação Ltda. Advogados: Marcelo Calliari, Tatiana Lins, Raquel Jorge, Nicholas Cozman. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 59/2021. Ato de Concentração nº 08700.006612/2020-82. Requerentes: Vale do Mogi Açúcar, Etanol e Energia S.A. e Ferrari Agroindústria S.A. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini e Matheus Nasaret. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.054, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Conselho Consultivo Integrado do NGI Antonina-Guaraqueçaba (Processo nº 02127.002471/2018-99)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria nº 930 de 07 de novembro de 2018, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina-Guaraqueçaba, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Paraná (4167949);

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando a Portaria ICMBio nº 129, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando os autos do Processo nº 02127.002471/2018-99, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo Integrado do NGI Antonina-Guaraqueçaba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, quais sejam estes setores:

- I. Biodiversidade e Meio Ambiente
- II. Turismo e Cultura
- III. Agricultura
- IV. Pesca
- V. Portuário, Fundiário, Infraestrutura e Serviços
- VI. Representações Comunitárias

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NGI Antonina-Guaraqueçaba à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do NGI Antonina-Guaraqueçaba, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do NGI Antonina-Guaraqueçaba serão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Para todos os efeitos, esta portaria modifica a composição dos Conselhos Consultivos criados individualmente na APA de Guaraqueçaba, ESEC de Guaraqueçaba e PN Superaguai, instituídos pelas Portarias ICMBio 065/02; 003/12 e 011/14, respectivamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu, no Estado do Paraná (Processo nº 02057.000066/2009-16).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando o Decreto-Lei nº 6.587, de 10 de junho de 1944, que incorpora ao Parque Nacional do Iguaçu áreas que menciona,

Considerando o Decreto nº 86.676, de 1º de dezembro de 1981, que fixa novos limites do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do IBAMA nº 88, de 8 de agosto de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 81, de 22 de setembro de 2009, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 41, de 30 de março de 2012, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 129, de 4 de dezembro de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando a Portaria ICMBio nº 129, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos de competência do ICMBio e demais providências, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - SETOR GOVERNAMENTAL E REGULADORES DO USO DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da federação;
- b) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e internacional;
- c) Órgãos públicos de Segurança Nacional.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Setor do turismo;
- b) Setor de produção rural.

III - COMUNIDADES DO ENTORNO, COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS:

- a) Organizações não-governamentais de cunho social e ambiental;
- b) Grupos ou entidades representativas;
- c) Associações, cooperativas e moradores do entorno.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Centros de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Instituições de ensino superior.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registradas em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Iguaçu ao Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Iguaçu, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu serão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que os remeterão à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI



Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes
 Advogados: Flávio Ribeiro Bettiga, Fernando Henrique Correia Curi e outros
 Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
 Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado
 Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31
 Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
 Advogada: Polyanna Vilanova, Victor Tafari e outros
 Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.
 Advogados: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis

e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
 Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado
 Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90
 Representante: Cade ex officio
 Representados: Araguaia Indústria Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda (nova denominação Te Connectivity Brasil Indústria de Eletrônicos Ltda.), Álvaro Rodrigo Gamerre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo, e Rogério Diniz de Oliveira.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo, Eldes Marangoni Junior, Felipe Bezerra da Silva, Eduardo Molan Gaban e outros.

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo
 Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
 Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16
 Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano do Brasil Ltda; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Afonso Gomes Durães; Fabiana Piccinali; Fabricio Arouca de Nadai; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan

Advogados(as): Ricardo Leme Menin; Danilo Cardoso de Siqueira; Mauro Grinberg; Fabio de Souza Ramacciotti; Ielton Carvalho Piasco; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Alexandre Baptista Pitta Lima; Janine Rocha Trazzi; Waldinei Dimaura Couto; Braz Martins Neto; Antonio Carlos da Silva Duenas; Natasha Rodrigues Damasceno; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Julio Kahan Mandel; Natalia de Castro Coam, Ulisses Penachio, Andrea Biscaro Mela Alexandre, Andreia Tezotto Santa Rosa, Karen Caldeira Ruback, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Ricardo de Moraes Cabezon e outros.

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo
 Impedida a Conselheira Lenisa Prado

Voto-Vista: Luis Henrique Bertolino Braidó
 Processo Administrativo nº 08700.006065/2017-30

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade ex

officio

Representados: Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda., KSPG Automotive Brazil Ltda., Mahle Metal Leve S.A. e Mahle GmbH, Erwin Alexander Friedmann, Antônio Carlos Coelho da Silva, Antônio Carlos Cunha Bueno, Claus Henning Bernhard Paulo Von Heydebreck, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Dieter Oskar Moser, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Fernando Del Nero Rocha, Gerson Silva Prado, Horst Werner Georg Fischer, José Ademir de Souza, José Carlos Marques Brito, José Carlos Massari Jr., José Luis Seixas Ferreira, Josemar Ribas, Julio Ricardo Albertin, Leandro José Moretto, Lincoln Fujii, Luis Antônio Silva Lipay, Mônica Maria Marques Suzigan, Robson de Souza Rezende e Thomas José Carlos Klein

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyma, Marisa Lissa Oda Horita, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Otoniel de Melo Guimarães, Olavo Zago Chinaglia, Mauro Grinberg, Jonas Sabatini, Ari Marcelo Solon, Carlos Francisco de Magalhaes e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
 Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Sílvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Lodi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho, Haroldo de Almeida, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
 Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors International do Brasil Ltda., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTI do Brasil Ltda., UTI Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecilia Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negrao, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza lasbech, Lauro Celidonio

Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Villela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egito Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Horacio Bernardes Neto e Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti e outros

Relator: Conselheira Lenisa Prado

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 101, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.006373/2020-61. Requerentes: Claro S.A. e Serasa S.A. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosemberg e Lea Jenner. Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 4/2021/CGAA2/SGA1/SG/CADE à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica citada, decido: pelo indeferimento do pedido de intervenção como terceira interessada da Boa Vista S.A. (representada por Priscila Brolio Gonçalves e Camila Pires da Rocha).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Adjunta

DESPACHOS DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Nº 118 - Ato de Concentração nº 08700.000098/2021-52. Requerentes: Creditas Soluções Financeiras Ltda e BCredi Serviços de Crédito e Cobrança S.A. Advogados: Guilherme F.C. Ribas, Vivian Fraga, Jackson de Freitas Ferreira, João Paulo Salviao Almeida da Costa e Nicholas Sleiman Cozman. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 119 - Ato de Concentração nº Processo nº 08700.000305/2021-79. Requerente: Bpifrance Participations, TechnipFMC plc. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e Mariana Tavares de Araujo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 122 - Ato de Concentração nº 08700.000129/2021-75. Requerentes: Funimation Global Group, LLC e Ellation Holdings, Inc. Advogados: Vinicius de Carvalho, Eduardo Frade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Torna sem efeito a Portaria ICMBio nº 1138, de 14 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto Nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria ICMBio nº 1138, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2021, Seção 1, com início de vigência previsto para 25 de janeiro de 2021.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Nº 155. Processo nº 48500.005676/2020-37. Interessado: Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE VI Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Eliseu Martins VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050229-4.01, com 37.440 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí, em favor da empresa Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE VI Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.397.773/0001-09.

Nº 156. Processo nº 48500.005658/2020-55. Interessado: Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE V Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Eliseu Martins V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050228-6.01, com 32.760 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí, em favor da empresa Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE V Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.397.802/0001-24.

Nº 157. Processo nº 48500.005675/2020-92. Interessado: Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE IV Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Eliseu Martins IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050227-8.01, com 37.440 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí, em favor da empresa Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.400.223/0001-93.

Nº 158. Processo nº 48500.005674/2020-48. Interessado: Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE III Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Eliseu Martins III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050226-0.01, com 37.440 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí, em favor da empresa Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE III Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.397.829/0001-17.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
 Superintendente Adjunto

